



ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GCLP - Divisão de Compras

Versão v.20.08.2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
25/07/2024	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351200

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Josiane de Paula Nunes E-mail: diretoria.campanha@uemg.br	Diretoria da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Campanha

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços especializados em desinfecção, desratização, dedetização, descupinização, limpeza e tratamento de caixas d'água, nas dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade de Campanha, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD.DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE APLICAÇÕES EM 24 MESES
01	01	000006904	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DESINFECÇÃO, DESRATIZACAO E DEDETIZACAO	1,00 UNIDADE	1	SEDE ADMINISTRATIVA (ÁREAS INTERNAS) - (PORÃO, 1º E 2º PAVIMENTO) UAITEC (ÁREAS INTERNAS) CEMEC/BIBLIOTECA/BRINQUEDOTECA (ÁREAS INTERNAS) ÁREA TOTAL À SER APLICADA: 1985 M²	total de 4 (quatro) aplicações, considerando 2 (duas) aplicações por ano.
	02	000023264	SERVICOS ESPECIALIZADOS EM DESCUPINIZACAO	1,00 UNIDADE	1	SEDE ADMINISTRATIVA (MOBILIÁRIO, PORTAS, JANELAS, ESCADAS, FORROS E ASSOALHOS) UAITEC (MOBILIÁRIO E PORTAS DOS BANHEIROS) CEMEC/BIBLIOTECA/BRINQUEDOTECA (MOBILIÁRIOS, JANELAS DAS SALAS E PORTAS DOS BANHEIROS) ÁREA TOTAL À SER APLICADA: 1985 M²	total de 2 (duas) aplicações, considerando 1 (uma) aplicação por ano.
	03	000013048	SERVICOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS DAGUA E RESERVATORIOS	1,00 UNIDADE	1	SEDE ADMINISTRATIVA: 2 (DOIS) RESERVATORIOS – POLIETILENO, CAPACIDADE 1000 LITROS, 1 (UM) RESERVATORIO – FIBROCIMENTO AMIANTO, CAPACIDADE 310 LITROS. UAITEC: RESERVATORIO – POLIETILENO, CAPACIDADE 1000 LITROS. CEMEC/BIBLIOTECA/BRINQUEDOTECA: RESERVATORIO – POLIETILENO, CAPACIDADE 1000 LITROS. TOTAL DE RESERVATÓRIOS: 5 UNIDADES	total de 4 (quatro) desbacterizações em cada reservatório, considerando 2 (duas) desbacterizações em cada reservatório, por ano.

1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.1.2.1. Os serviços do lote 01, serão contratados para atendimento à UEMG Unidade Campanha, em 3 (três) endereços distintos.

1.1.1.2.1.1. Os endereços: Praça Dom Ferrão, 167, Centro e Praça Dom Ferrão, 167A, Centro, são no térreo e a desinfecção, desratização e dedetização, bem como a descupinização, devem ocorrer em todas as salas. O prédio localizado na rua Vital Brasil, 50, Centro, possui um porão e mais dois pavimentos, com dois lances de escadas que ligam o primeiro pavimento ao

segundo. A desinfecção, desratização e dedetização, bem como a descupinização neste prédio, deverá ser feita no porão, em todas as salas dos dois pavimentos e nos forros de madeira que apresentam indícios de que há roedores. A maioria dos forros são altos, necessitando de escadas. O prédio em questão, possui uma passagem externa para acesso à caixa d'água, necessitando de equipamentos de segurança.

1.1.1.3. **Quanto à desinfecção, desratização e dedetização:** Deverá ocorrer por meio de produtos adequados, de boa qualidade, para se atingir o extermínio de insetos e animais peçonhentos, tais como: baratas (americana, blatella entre outras), formigas doceiras, moscas e pernilongos, escorpiões, aranhas, abelhas e lagartas, assim como roedores.

1.1.1.3.1. Os produtos deverão ser aplicados em pontos críticos e estratégicos das edificações e seus arredores tais quais sub-pisos falsos, tubulação de passagem de redes hidráulicas, elétricas e de cabos, interior de forros e outros, de forma a desenvolver uma barreira química preventiva.

1.1.1.3.2. Os serviços deverão ser executados e, caso necessário, repetidos, para a exterminação total das pragas. Para isso, o serviço deverá contar com garantia de 06 (seis) meses a partir da data de execução. **Área total à ser aplicada: 1985m². Periodicidade: semestral. O contrato será pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, nesses 24 meses que compreendem o período de contrato, serão 4 (quatro) aplicações, considerando que será realizada 1 (uma) aplicação a cada 6 (seis) meses.**

1.1.1.6. **Quanto ao serviço de descupinização:** Deverá ocorrer uma manutenção preventiva e corretiva em todos os itens de madeira da Unidade Campanha, incluindo mobiliário, portas, janelas, assoalhos, forros e escadas para a completa eliminação de todas as espécies de cupins.

1.1.1.7. As técnicas aplicadas devem abranger técnicas atuais como injeções cupinidas, barreira química, ou outras técnicas que se fizerem necessárias para garantir eficiência do serviço e atendimento das peculiaridades do local.

1.1.1.8. É necessário que seja feito tratamento específico para cada local e, onde houver focos, deverão ser utilizados, preferencialmente, produtos com a finalidade de que os cupins se contaminem em cadeia e elimine a totalidade do foco.

1.1.1.9. **Área total por aplicação: 1985m². Periodicidade: anual. O contrato será pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, nesses 24 meses que compreendem o período de contrato, serão realizadas 2 (duas) aplicações, considerando que será realizada 1 (uma) aplicação por ano.**

1.1.1.11. **Quanto à desbacterização e limpeza de caixas d'água:** Devem ser realizadas após o esgotamento da caixa d'água. Os funcionários que farão a limpeza deverão estar com todos os EPI's necessários, como luvas, botas de borracha, máscaras, etc.

1.1.1.12. Devem iniciar a limpeza com o restante da água que constar dentro das caixas, realizar os procedimentos para a retirada de todas as crostas e lodos das paredes internas, tendo todo o cuidado para não comprometer a impermeabilização das caixas d'água e ainda realizar a escovação para a retirada dos detritos que se encontram nas caixas.

1.1.1.13. Realizar a pulverização com Sodium hypochlorite, em concentração de 10 a 12% para que se obtenha dosagem do NAC10, conforme orientação dos órgãos e institutos de análises para a destruição de todos os germes e bactérias.

1.1.1.14. Após a ação do produto, realizar os procedimentos necessários para a retirada da solução química aplicada. Realizar a aplicação de hipoclorito de sódio (cloro) em uma dosagem menor para tratamento da água a ser recebida nas caixas d'água. Além disso, após os procedimentos finalizados, deve-se abrir o registro de água para reabastecer as caixas e a realização por parte dos técnicos de uma revisão em todo reservatório e no sistema de abastecimento.

1.1.1.15. Deve ser emitido laudo das reais condições do mesmo.

1.1.1.16. O serviço deve ter garantia de 06 (seis) meses a contar da data de execução. **Total de reservatórios: 4 unidades com capacidade de 1.000L e 1 unidade com capacidade de 310L. Periodicidade: semestral.**

1.1.1.18. **O contrato será pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, nesses 24 (vinte e quatro) meses que compreendem o período de contrato, serão 4 (quatro) desbacterizações em cada reservatório, considerando que será realizada 1 (uma) desbacterização em cada reservatório a cada seis meses.**

1.2. DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da publicação no diário oficial de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.1. A presente contratação de serviços é enquadrada como continuada tendo em vista que, a realização da dedetização, descupinização e higienização das caixas d'água de forma periódica, ajuda a cumprir as regulamentações de higiene estabelecidas pelas autoridades sanitárias, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que, com a descontinuidade dos serviços, o ambiente fica vulnerável à novas infestações e, considerando ainda que não há uma forma de exterminar de vez com as pragas e bactérias que são prejudiciais à saúde, portanto, o serviço de controle deve ser feito de forma periódica.

1.2.1.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.1.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.2.1.4. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.5. A eficácia do ajuste ficará condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de até 10 (dez dias úteis), conforme determinado no artigo 94, II, da Lei nº 14.133/2021

1.2.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. DOS LOTES

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, considerando que os serviços em questão são de mesma natureza, podendo uma única empresa prestar todos os serviços.

2.2. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Contratação com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006

c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A prevenção e o controle das pragas urbanas fazem parte da higienização de ambientes, sendo indispensáveis para a manutenção da saúde humana. Cabe aos gestores cuidarem para que os ambientes sejam saudáveis para a vida humana e principalmente para o trabalhador, os quais devem ser preservados das contaminações provenientes de água contaminada, de insetos, animais peçonhentos e roedores, causadores de vários transtornos à saúde humana.

3.2. A prevenção e o controle das pragas urbanas fazem parte da higienização de ambientes, sendo indispensáveis para a manutenção da saúde humana. Cabe aos gestores cuidarem para que os ambientes sejam saudáveis para a vida humana e principalmente para o trabalhador, os quais devem ser preservados das contaminações provenientes de água contaminada, de insetos, animais peçonhentos e roedores, causadores de vários transtornos à saúde humana.

3.3. O serviço de dedetização, desratização e descupinização se mostra importante e indispensável, visando a prevenção de pragas que podem prejudicar a saúde dos estudantes, professores e colaboradores. Além disso, a presença de insetos e roedores pode afetar a qualidade do ensino e até mesmo danificar equipamentos e estruturas físicas da instituição. A dedetização também ajuda a manter a limpeza e higiene do ambiente universitário, contribuindo para que seja mais seguro e saudável evitando doenças provenientes da contaminação. Por esses motivos, é recomendável realizar a dedetização de forma regular e preventiva, bem como a descupinização, levando em consideração que a maioria de nosso mobiliário são de madeira e que muitos, já apresentam a infestação de cupins, assim como as portas e janelas.

3.4. Limpar as caixas d'água regularmente é importante por diversos motivos. Primeiramente, a sujeira acumulada pode causar a proliferação de bactérias e outros micro-organismos prejudiciais à saúde. Além disso, a água armazenada pode perder sua qualidade e correr o risco de se tornar imprópria para o consumo humano. A limpeza também ajuda a evitar o acúmulo de sedimentos e outros resíduos que podem comprometer a eficiência do sistema de distribuição de água. Portanto, é altamente recomendável que a limpeza das caixas d'água seja feita regularmente, seguindo as orientações e recomendações dos órgãos competentes, a fim de manter a qualidade da água potável, reduzindo consideravelmente o risco de contaminação e a proliferação de doenças.

3.5. Destacamos a importância desses serviços para a UEMG Unidade Campanha, visto que, há mais de 5 (cinco) anos não realizamos a limpeza das caixas d'água e levando em conta os altos índices de contaminação por dengue em nossa cidade e o aparecimento de focos em bairros próximos aos que estamos instalados. Considerando ainda que a sede administrativa da Unidade mudou recentemente para um outro local, onde antes funcionava o fórum da cidade, uma construção antiga, com porão em paredes de pedra, assoalho todo de madeira, bem como as portas, janelas e forros, o que apresenta condições favoráveis ao aparecimento e a proliferação de insetos, roedores e escorpiões, além dos cupins que fizeram estragos consideráveis na maioria das janelas e portas e em alguns móveis. A demanda da UEMG por esses serviços ocorre em razão desta Universidade não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Participação de Consórcio:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Da Sustentabilidade:

4.3.1. A contratação de empresa especializada em serviços de desinfecção, desratização, dedetização, descupinização, limpeza e tratamento de caixas d'água, é importante para considerar os critérios de sustentabilidade que promovam a proteção do meio ambiente e a saúde das pessoas. alguns critérios de sustentabilidade:

4.3.1.1. Certificações e licenças: Verificar se a empresa possui certificações e licenças adequadas para a realização dos serviços, como certificados de qualidade, licenças ambientais e autorizações dos órgãos reguladores. Isso garante que a empresa está de acordo com as normas e regulamentações ambientais e sanitárias.

4.3.1.2. Uso de produtos e métodos eco-friendly: Priorizar empresas que adotem produtos e métodos de desinfecção, desratização, dedetização, descupinização, limpeza e tratamento de caixas d'água que sejam menos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana. Isso pode incluir o uso de produtos biodegradáveis, de baixa toxicidade e menos nocivos para a fauna e flora.

4.3.1.3. Conservação de água: Avaliar se a empresa possui práticas que visam a conservação de água durante os processos de limpeza e tratamento de caixas d'água. Isso pode incluir o uso de equipamentos eficientes que reduzam o consumo de água, a reutilização da água quando possível e a adoção de métodos que minimizem o desperdício de água.

4.3.1.4. Gerenciamento de resíduos: Verificar se a empresa possui um sistema adequado de gerenciamento de resíduos, garantindo a separação correta e o descarte adequado de materiais utilizados durante os serviços. Isso inclui o manejo seguro de embalagens vazias de produtos químicos e a destinação adequada de resíduos gerados durante as atividades.

4.3.1.5. Uso de equipamentos eficientes: Priorizar empresas que utilizam equipamentos modernos e eficientes, que consumam menos energia e recursos naturais durante a realização dos serviços. Isso contribui para a redução do impacto ambiental e para a eficiência das operações.

4.3.1.6. Treinamento e qualificação dos profissionais: Verificar se a empresa oferece treinamento adequado aos seus colaboradores, garantindo que eles estejam capacitados para realizar os serviços de forma segura, eficiente e sustentável. Isso inclui o conhecimento sobre práticas sustentáveis, o uso correto de produtos e equipamentos, e a adoção de medidas de segurança e saúde ocupacional.

4.3.1.7. Transparência e comunicação: Priorizar empresas que sejam transparentes em relação aos produtos utilizados, aos processos adotados e aos impactos ambientais associados aos serviços prestados. Além disso, é importante que a empresa se comunique de forma clara e eficiente com o cliente, fornecendo informações sobre os procedimentos realizados, os resultados esperados e as medidas de segurança aplicadas.

4.4. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. Da exigência de Carta de Solidariedade:

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. **Da Garantia da Contratação:**

4.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.7. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço.**

4.7.1. Além da garantia legal prevista pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis), aplicar-se-á, de modo complementar, a garantia contratual fornecida pelo licitante, pelo prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados do encerramento da garantia legal para os serviços de Desinfecção, desratização e dedetização e Desbacterização e Limpeza de Caixas D'água. Prazo de 12 (doze) meses, contados do encerramento da garantia legal para os serviços de Descupinização, considerando o prazo de ação dos produtos aplicados.

4.7.2. A Contratada se comprometerá a realizar o reforço do serviço de controle de pragas e vetores, depois de notificada, nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, dentro da garantia, sem qualquer ônus para o Contratante.

4.7.3. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

4.7.4. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.7.5. **Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.**

4.7.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

4.7.7. **O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.**

4.7.8. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

4.7.9. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.7.10. **A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.**

4.8. **Da Vistoria**

4.8.1. **A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.**

4.8.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.8.3. **A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.**

4.8.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.8.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

4.8.6. A vistoria técnica deve ser agendada por meio do telefone (35) 3261-2020 ou e-mail: compras.campanha@uemg.br, das 08h às 17:30, de segunda a sexta-feira, sendo a servidora Chaiane Priscila da Silva Carvalho, responsável pelo agendamento.

4.8.7. Deverá ser acompanhada por 2 (dois) servidores presentes no momento da visita e em horário comercial.

4.8.8. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) após o recebimento da ordem de serviço.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: deverá ser entregue pela contratante em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.1.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

SERVIÇO	PERIODICIDADE	LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DE APLICAÇÕES EM 24 MESES
Desinfecção, desratização e dedetização	semestral	<p>ÁREAS INTERNAS - SEDE ADMINISTRATIVA (PORÃO, 1º E 2º PAVIMENTO) - <u>RUA VITAL BRAZIL, 50, CENTRO, CAMPANHA-MG.</u></p> <p>ÁREAS INTERNAS - UAITEC E ÁREAS INTERNAS - CEMEC/BIBLIOTECA/BRINQUEDOTECA - <u>PRAÇA DOM FERRÃO 167 E 167A, CENTRO, CAMPANHA-MG.</u></p> <p>ÁREA TOTAL À SER APLICADA: 1985 M²</p>	total de 4 (quatro) aplicações, considerando 2 (duas) aplicações por ano.

Descupinização	anual	SEDE ADMINISTRATIVA (MOBILIÁRIO, PORTAS, JANELAS, ESCADAS, FORROS E ASSOALHOS) - <u>RUA VITAL BRAZIL, 50, CENTRO, CAMPANHA-MG.</u> UAITEC (MOBILIÁRIO E PORTAS DOS BANHEIROS) E CEMEC/BIBLIOTECA/BRINQUEDOTECA (MOBILIÁRIOS, JANELAS DAS SALAS E PORTAS DOS BANHEIROS) - <u>PRAÇA DOM FERRÃO 167 E 167A, CENTRO, CAMPANHA-MG.</u> ÁREA TOTAL À SER APLICADA: 1985 M²	total de 2 (duas) aplicações, considerando 1 (uma) aplicação por ano.
Desbacterização e limpeza de caixas d'água	semestral	2 (DOIS) RESERVATÓRIOS – POLIETILENO, CAPACIDADE 1000 LITROS – SEDE ADMINISTRATIVA E 1 (UM) RESERVATÓRIO – FIBROCIMENTO AMIANTO, CAPACIDADE 310 LITROS - SEDE ADMINISTRATIVA - <u>RUA VITAL BRAZIL, 50, CENTRO, CAMPANHA-MG.</u> 1 (UM) RESERVATÓRIO – POLIETILENO, CAPACIDADE 1000 LITROS - UAITEC E 1 (UM) RESERVATÓRIO – POLIETILENO, CAPACIDADE 1000 LITROS – CEMEC/BIBLIOTECA/BRINQUEDOTECA - <u>PRAÇA DOM FERRÃO 167 E 167A, CENTRO, CAMPANHA-MG.</u> TOTAL DE RESERVATÓRIOS: 5 UNIDADES	total de 4 (quatro) desbacterizações em cada reservatório, considerando 2 (duas) desbacterizações em cada reservatório, por ano

5.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

5.3. Os serviços deverão ser prestados no horário de 08h às 17h, exceto em feriados, sábados e domingos, nos seguintes endereços:

- I - **CEMEC/Biblioteca/Brinquedoteca:** Praça Dom Ferrão, 167, Centro, Campanha MG.
- II - **UAITEC:** Praça Dom Ferrão, 167A, Centro, Campanha MG.
- III - **Sede Administrativa:** Rua Vital Brasil, 50, Centro, Campanha MG.

5.3.1. Segue abaixo o contato para o agendamento do serviço:

Servidor (a) responsável:	E-mail:	Telefone:
Chaiane Priscila da Silva Carvalho	compras.campanha@uemg.br	(35) 3261-2020

5.3.2. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

5.3.3. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

6. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

6.1. **Condições de recebimento:**

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e plena execução do serviço objeto da contratação.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. **Da Liquidação**

6.2.1. Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.2.1. O vencimento;
- 6.2.2.2. A data da emissão;
- 6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 6.2.2.5. O valor a pagar; e
- 6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Do Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;

6.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, conforme conforme CAPÍTULO IV, que trata do julgamento e da habilitação, Art. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da resolução SEPLAG nº 34, 24/03/2023], tendo em vista a economicidade.

7.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta

7.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

7.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

7.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

7.2.2. O lance deverá ser ofertado para um contrato de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, deverá compreender a seguinte periodicidade, devendo os serviços serem agendados com o fiscal da instituição:

SERVIÇO	PERIODICIDADE	TOTAL DE APLICAÇÕES EM 24 MESES
Desinfecção, desratização e dedetização	semestral	total de 4 (quatro) aplicações, considerando 2 (duas) aplicações por ano.
Descupinização	anual	total de 2 (duas) aplicações, considerando 1 (uma) aplicação por ano.
Desbacterização e limpeza de caixas d'água (4 reservatórios com capacidade de 1.000L e 1 reservatório com capacidade de 310L)	semestral	total de 4 (quatro) desbacterizações em cada reservatório, considerando 2 (duas) desbacterizações em cada reservatório, por ano.

7.2.2.1. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

7.2.2.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.2.3. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.3.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

7.2.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.2.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

7.2.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.3. Da Prova de Conceito (PoC):

7.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Regras Gerais:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.2. Da Fiscalização do Contrato

8.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.1.1. Fica designado como Fiscal a servidora **Chaiane Priscila da Silva Carvalho**, MASP: 1445190-0, lotada na Unidade SEI: **UEMG/CAMPANHA/COMPRAS**, e em sua ausência como fiscal suplente o servidor **Ueslen Marcelo do Carmo**, MASP: 1415370-4, lotado na Unidade SEI: **UEMG/CAMPANHA/CONTAS**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.3. **Da Gestão do Contrato**

8.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.1.1. Fica designado como gestor de contrato a servidora **Josiane de Paula Nunes**, MASP: **1257885-2**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/CAMPANHA/DIRETORIA**, e em sua ausência como gestor suplente o servidor **Elvis Rezende Messias**, MASP: 1297993-6, lotado na Unidade SEI: **UEMG/CAMPANHA/DIRETORIA**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.9.

8.4. **Do Preposto**

8.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

9. **DA HABILITAÇÃO:**

9.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional**

9.4.1. Para todos os itens do lote 01 (um), deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação dos seguintes documentos: Registro na Vigilância Sanitária, apresentando Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento;

9.4.1.1. Adequação documental, conforme explicitado na Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA:

I - Licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA;

II - Licença Sanitária (ou termo equivalente), concedida por órgão sanitário competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA;

III - Licença Ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA;

IV - Possuir um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme art. 8º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA.

V - Declaração de que a empresa licitante cumpre todos os requisitos para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, conforme a Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA.

9.4.1.2. Bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidade apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, que seria:

9.4.1.2.1. Para serviços de Desinfecção, desratização e dedetização: mínimo de 992,50m² de serviços prestados.

9.4.1.2.2. Para serviços de Descupinização: mínimo de 992,50m² de serviços prestados.

9.4.1.2.3. Para serviços de Desbacterização e limpeza de caixas d'água: mínimo de desbacterização e limpeza em 3 (três) reservatórios de caixas d'água.

9.4.1.3. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.1.4. Os atestados deverão conter:

9.4.1.4.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.1.4.2. Local e data de emissão;

9.4.1.4.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.1.4.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

9.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

9.4.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.4.5.3. Na hipótese do item 10.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2024 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.61.0.10.1 - UPG 0003.**

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável pela elaboração:

Ueslen Marcelo do Carmo

Masp: 1.415.370-4

Responsável pela aprovação:

Josiane de Paula Nunes

Diretora Acadêmica da UEMG Unidade de Campanha

Masp: 1.257.885-2



Documento assinado eletronicamente por **Josiane De Paula Nunes, Diretora**, em 25/07/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ueslen Marcelo do Carmo, Técnico Universitário**, em 25/07/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92936939** e o código CRC **1D24FE24**.